



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2019

PUBLICADO DO DIA 05/09/2019
AO DIA.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“INSERE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 20 DE JANEIRO DE 1997 QUE DISPÕE SOBRE ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, O TÍTULO X-A (DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO), BEM COMO, OS ARTIGOS 210-A ATÉ 210-G” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Sarzedo APROVA e eu, o Sr. Prefeito do Município de Sarzedo/MG sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam inseridos, na LC nº 05/1997, o Título X-A (DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO), bem como, os Artigos 210-A até 210-G com a seguinte redação:

TITULO X-A (DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS)

Art. 210-A. *A admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, pelo gestor do Sistema Único de Saúde, dar-se-á por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.*

§1º. *O processo seletivo público de provas ou de provas e títulos deve atender aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.*

§2º. *A admissão é para preenchimento do número de cargos respectivos criados por lei, atendidas as especificações locais, a capacidade financeira do Município e a assistência financeira complementar da União.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§3º. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos na forma da lei aplicável.

§4º. Na hipótese do §3º a contratação temporária observará o disposto nos Artigos 186 a 190 deste Estatuto.

Art. 210-B. O regime jurídico de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias é o estatutário.

Parágrafo único. Extingue-se o vínculo ou vaga-se o cargo nas hipóteses previstas no Estatuto e bem assim nas relacionadas pela legislação federal.

Art. 210-C. Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias as normas sobre progressão e promoção da legislação municipal dos servidores públicos.

Art. 210-D. O vínculo previdenciário é com o regime geral de previdência social.

Art. 210-E. O edital de processo seletivo público atenderá os requisitos da Lei Federal e bem assim o disposto nesse Estatuto dos Servidores.

§1º. Conterá o edital, sem prejuízo de outras matérias:

- a) Denominação - processo seletivo público destinado a admissão de Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde;
- b) Normas legais específicas - §§ 4º, 5º e 6º do Artigo 198 da Constituição de 05 de outubro de 1988, Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, normas municipais respectivas;
- c) Número de cargos criados em lei, número de cargos a serem preenchidos pelo processo seletivo público, área geográfica de atuação e respectivo número de cargo;
- d) Regime Jurídico – Estatutário;
- e) Vínculo previdenciário com o Regime Geral de Previdência Social;
- f) Requisitos para exercício de atividade;
- g) Jornada semanal, e, vencimento - Piso Nacional;
- h) Data, local, horário de provas, e, quando for o caso apresentação de títulos;
- i) Forma de avaliação, pontuação, classificação, desclassificação;
- j) Divulgação eletrônica: rede social e site do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- k) *Autoridade competente: Gestor Municipal do SUS;*
l) *Demais normas para atendimento às especificidades e aos requisitos constitucionais.*

§2º. O edital esclarecerá que o vínculo com a Administração é por prazo indeterminado podendo, nos termos da legislação, ser unilateralmente, rescindir ou dar por extinto o vínculo ou ainda extinção do cargo.

§3º. A forma de comunicação eletrônica por meio de rede social, e-mail, publicação em site do Município deverá ser prevista no edital com as obrigações do inscrito/candidato dar resposta e retorno quando solicitado, com prazo e sanções.

Art. 210-F. O valor do vencimento mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, observando o Piso salarial profissional, bem como a Tabela de vencimentos constante na Lei Complementar nº 113/2017 passa a ser de R\$1.267,26 (hum mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019, que corresponde a um aumento de R\$ 231,95 (duzentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) mensais, considerando que o salário base inicial dos mencionados cargos, corresponde a R\$ 1.035,00 (hum mil e trinta e cinco reais).`

Parágrafo único. Observada a tabela de vencimentos, o símbolo de vencimento, jornada semanal e padrões são respectivamente:

<i>Denominação</i>	<i>Jornada semanal hs</i>	<i>Símbolo de vencimento</i>	<i>Padrões de Vencimento</i>		
			<i>Nível I</i>	<i>Nível II</i>	<i>Nível III</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>40</i>	<i>P 22</i>	<i>P. 22 a P.29</i>	<i>P.30 a P.33</i>	<i>P.34 a P.36</i>
<i>Agente de Controle de Endemias</i>	<i>40</i>	<i>P 22</i>	<i>P.22 a P.29</i>	<i>P.30 a P.33</i>	<i>P.34 a P.36</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais


Art. 210-G. Observar-se-ão as normas constitucionais e de Lei Federal respectivas, no que não de caráter local ou de competência do Sistema Único de Saúde Municipal. (AC)

Art. 2º. As despesas com a presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 02 de Abril de 2019.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal